

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/15
Ossuise



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Câmara Municipal BARRA DO GARÇAS Ano 2015 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º <u>137</u> , Liv. <u>23</u> Fls. <u>76</u> Em <u>28/09/15</u> . às <u>16:40</u> hs. Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2015

Autor: Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSD e outro

PROJETO DE LEI N.º 036/2015, DE 27 DE SETEMBRO DE 2015.

“Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declara de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL** a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM PIRACEMA**, entidade civil de cunho comunitário, sem finalidades lucrativas, inscrita no CNPJ 24.990.129/0001-52, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 27 de setembro de 2015.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA
(Miguelão)
Vereador-PSD
Presidente da Câmara

Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP

Documentação para Projetos de Declaração de Utilidade Pública

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 104. Não se admitirão proposições:

.....
.....

j) declarativas de Utilidade Pública, não se façam acompanhar dos **Estatutos publicados no Diário Oficial do Estado e Certidão de registro no Cartório competente**, bem como a prova de que se encontra a entidade beneficiada à época da propositura em plena atividade, fornecida pelo Juiz de Direito da Comarca ou pelo Prefeito Municipal.

De acordo com a Lei Municipal n.º 2.140, de 03 de março de 1999.

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública será encaminhado, provados pelo requerente, os seguintes requisitos:

- I - que tem personalidade jurídica; *ENPJ*
- ✓ II - que possui efetivo exercício e regular funcionamento, com a exata observância dos estatutos;
- ✓ III - que os cargos de sua diretoria, conselho fiscais, deliberativos, não são remunerados e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto;
- ✓ IV - que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados, promove a educação, apoio à saúde pública ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.
- V - que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada.

*Proj. de Lei
Miguel e P. Sérgio*

REFORMA ESTATUTARIA

DOS

**ESTATUTO
DA**

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM
PIRACEMA**

Capítulo I

Instituição Sede e Fins

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Jardim Piracema , com sede em Barra do Garças (MT), é Uma instituição filantrópica de caráter beneficente, sem fins lucrativos, de Defesa dos Direitos dos Moradores e representação junto aos órgãos oficiais, municipais, estaduais, federais, bem como a sociedade em um todo, com base jurídica no Título II do Capítulo 1, Artigos VI, VII e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 05/10/1988, e pelo código Civil aprovado pela lei nº 10.406 de 10/01/2002 com base no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo I, fundada em 03/03/1989, uma associação beneficente sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua: Av. Paulo Delmondes S/N, BARRA DO GARÇAS-MT com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que for aplicável.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Jardim Piracema tem por objetivo:

I - Promover a união dos moradores do Bairro em torno da entidade, com vista à representação e defesa de seus interesses comuns, no que diz respeito à melhoria de sua

qualidade de vida;
II - Realizar obras de assistência social a pessoas carentes da comunidade, compreendidas como a proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência, e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação das pessoas portadoras de deficiências; e a promoção de sua integração à vida comunitária;
III - Promover o desenvolvimento da comunidade, proporcionando atividades nos setores de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, promoção humana, agricultura;
IV - Representar a comunidade, junto a órgãos públicos e privados, no atendimento de suas reivindicações;
V - Desenvolver atividades econômicas que propiciem receitas convertidas para o custeio das despesas da associação, atividades estas que possam gerar novas oportunidades de emprego aos associados;
VI - Criar meios de comunicação que possibilitem maior integração entre os associados, tais como: jornal, radio FM comunitária, serviço de auto-falante, painéis estáticos e eletrônicos, out-doors, etc.;

CAPITULO II

Sócios

Art. 3º - São considerados sócios pessoas da comunidade e seus dependentes, maiores de 18 (dezoito) anos, interessados em participar e defender os interesses da comunidade.

Art. 4º - Os sócios terão o dever de cumprir as disposições do Estatuto e acatar determinações da Diretoria. São deveres dos sócios:

- a) acatar solicitações e determinações da Diretoria e
- b) ajudar na fiscalização das irregularidades verificadas no bairro e denunciá-las à Associação e
- c) contribuir financeiramente com a quantia aprovada em assembléia, desde que dentro de suas possibilidades econômicas e
- d) apresentar idéias e sugestões que levem à melhoria do bairro e
- e) divulgar a existência da Associação e suas conquistas para novos moradores;

Art. 5º - Os sócios em dia com suas obrigações sociais terão que tomar parte das Assembléias Gerais e votar e serem votados para os cargos eletivos.

Art. 6º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição.

CAPÍTULO III **Patrimônio**

Art. 7º - O patrimônio desta entidade será constituído de bens móveis e imóveis, ações, títulos de rendas, etc., adquiridos por doações, legados, compras, subvenções, convênios e auxílios dos poderes públicos.

Parágrafo 1º - No caso de extinção desta entidade seu patrimônio será integralmente revertido a uma entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, após a quitacão de

todas as obrigações remanescentes;

Parágrafo 2º - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem expressa autorização de, pelo menos 50% mais 1 associado, em assembléia previamente marcada para este fim.

Parágrafo 3º - A totalidade das rendas apuradas pela Associação será destinada ao atendimento gratuito de suas atividades e de acordo com as suas finalidades.

Parágrafo 4º - A entidade não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Parágrafo 5º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV **Administração**

Art. 8º - A Associação será administrada por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria composta de um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, com mandato de Quatro Anos;

III - Conselho Fiscal, composto de três membros titulares

Parágrafo único - Haverá eleição no final do mandato de cada gestão somente para os cargos de vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros e Comissão de Contas Relator de Finanças, pois o presidente da Associação, uma vez eleito, será reeleito e empossado automaticamente entre a votação.

Art. 9º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, sendo constituída de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;**
- II - Decidir sobre as reformas do Estatuto;**
- III - Decidir sobre a extinção da Entidade e destino do patrimônio;**
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar qualquer bem do patrimônio.**

Art. 11º - A Assembléia Geral deverá se reunir ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório Anual da Diretoria;**
- II - Discutir e homologar contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal.**

Art. 12º - A Assembléia Geral deverá reunir-se extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;**
- II - Pelo Conselho Fiscal;**
- III - Por solicitação de 50% + 1 dos sócios titulares quites com as obrigações sociais.**

Art. 13º - A convocação da Assembléia Geral se fará por edital afixado em local público (na sede da entidade, na igreja, na

prefeitura, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes) com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 14º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em reunião previamente marcada para esse fim, podendo concorrer aos seus cargos somente os sócios.

Parágrafo Único - A eleição dar-se-á por votação direta, considerando-se eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição. As chapas concorrentes terão que ser registradas junto à Diretoria em gestão no mínimo 15 dias antes da data marcada para a votação.

Art. 15º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição .

Art. 16º - Compete ao Presidente: presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele e perante terceiros; apresentar à Entidade o Relatório Anual de suas atividades, em assembléias gerais, bem como os trimestrais ou semestrais, segundo o período correspondente; juntamente com o Tesoureiro, abrir e movimentar contas bancárias, assinar documentos de crédito, emitir cheques, ordens de pagamento, ou endossá-los; tomar providências necessárias ao bom desempenho de seu mandato, sem contrariar o Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos legais e sucedê-lo em caso de renúncia,

Art. 18º - Compete aos Secretários: redigir o expediente e superintender os serviços da Secretaria, secretariar as reuniões e assembléias, dividindo o trabalho segundo as circunstâncias, conforme combinarem em Reunião da Diretoria.

Art. 19º - Compete aos tesoureiros: dividir o trabalho de acordo com as necessidades ou circunstâncias; ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade, em dinheiro, nos limites fixados pela diretoria; assinar cheques e ordens de pagamento, ou endossá-los juntamente com o Presidente, delegar a contabilista habilitado a contabilidade legal da Entidade; e quanto ao mais, cumprir o que determinar o Estatuto e as ordens emanadas da Diretoria.

Art. 20º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal deverá coincidir com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 21º - Compete ao Conselho Fiscal examinar os livros de escrituração da Entidade; examinar o balancete semestral

apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria e opinar sobre a aquisição e alienação de bens e solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses - sempre durante o mês seguinte ao do término do semestre sob apreciação - e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação e nem usufruirá direta ou indiretamente de vantagens ou benefícios sobre qualquer título, respeitando, assim, a Lei Federal 91 de 28.08.35, bem como a Lei Estadual , que determinam a sociedade de utilidade pública.

CAPITULO V **Disposições Gerais**

Art. 24º - A Entidade não remeterá valores para o exterior, seja a título de contribuição ou donativo, o que lhe é vedado.

Art. 25º - Os recursos ou benefícios obtidos através da Associação deverão ser revertidos em melhorias para o bairro, condições de vida para os moradores e custeio de despesas da entidade. A Associação só poderá destinar recursos para outras

finalidades com a aprovação de 50% mais 1 dos sócios em dia com suas obrigações sociais.

Art. 26º - Os membros da Entidade não responderão solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações civis ou comerciais assumidas pela Entidade ou em seu nome.

Art. 27º - O quorum mínimo para tomada de decisões em Assembléia Geral será de no mínimo 10% do quadro de associados mais a Diretoria Executiva.

Art. 28º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, e só poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos associados - 50% mais 1 - em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Barra do Garças (MT), 09 de Setembro de 2003

Jovelita Maria
PRESIDENTE

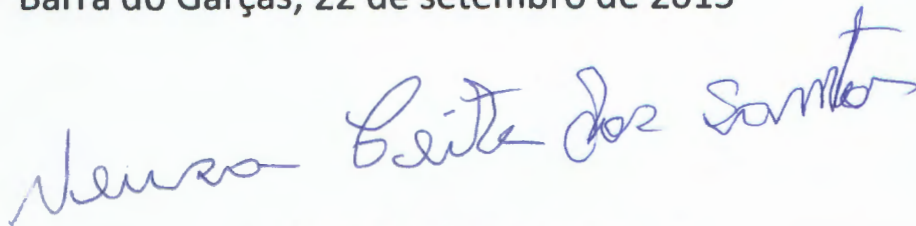
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Piracema, tem como uma de suas finalidades a Realização de obras de Assistência Social a pessoas carentes da comunidade, compreendidas como proteção à família, à maternidade, à infância, adolescência, e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho e a habilitação das pessoas portadoras de deficiências; e a promoção de sua integração à vida comunitária. Tudo nos termos do inciso II do artigo 2º de seu Estatuto.

Inclusive já tendo profissionalizado diversos moradores através de cursos como o Crochê, flores artesanais e cursos para a terceira idade.

Por ser verdade firmo a presente.

Barra do Garças, 22 de setembro de 2015



Neusa Leite dos Santos

Presidente

ATA N° 07 – TRANSFERÊNCIA E TROCA DE PRESIDENTE DO BAIRRO JARDIM PIRACEMA.

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, a União das associações de moradores de bairros e similares que representa o 4º Polo Regional da Federação do Leste de Mato Grosso se reuniu na sede da União das associações do Bairro Jardim Piracema, qual representada para presidente Elenice da Silva Medeiros, onde ela relatou algumas dificuldades de desenvolver um bom trabalho na comunidade por ser muito ocupada na sua função de professora, e a escola exige muito do seu tempo com os alunos.

Por esse motivo a senhora presidente Elenice perante a União de bairros e sua diretoria eleita vem a fazer a transferência do seu cargo de presidente a uma líder comunitária do seu bairro que já foi membro da União das associações também presidente do Bairro Jardim Piracema e ex-presidente do conselho de segurança comunitária de segurança de Barra do Garças.

Ficando assim a senhora Neusa Leite dos Santos, presidente do referido bairro, representando sua associação dos moradores, sendo assim empossada presidente e toda sua diretoria pelo presidente da União de bairros, presidente executiva Neusa Leite dos Santos, vice-presidente Eleni Peixoto Cunha de Paula, 1º secretário (a) Maria Aparecida dos Santos Neves, 2º secretário (a) Suelma Soares, 1º tesoureiro Weliomarcio Leite dos Santos.

Ficando assim eleita a diretoria da associação do bairro Jardim Piracema para exercer as suas funções de direitos até o fim do mandato, participar da eleição ao caso de ir para a prorrogação de seu mandato.

Neusa Leite dos Santos

NEUSA LEITE DOS SANTOS

Presidente

Eleni Peixoto Cunha

ELIENE PEIXOTO CUNHA DE PAULA

Vice-Presidente

Maria ap. dos Santos Neves

MARIA APARECIDA DOS SANTOS NEVES

1º Secretário (a)

Welio Marcio Leite dos Santos

WELIO MARCIO LEITE DOS SANTOS

1º Tesoureiro

Vinicius de Moraes Oliveira
Dr. Vinicius de Moraes Oliveira
Advogado
OAB/MS 34.492

VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA

Assessor Jurídico

SABRINA MIRANDA BRITO

Assessor Jurídico

**UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
DE BAIROS DE BARRA DO GARÇAS**



Carteira Social Nº **004**

Nome: **NEUSA LEITE DOS
SANTOS** ** ** ****

PRESIDENTE **ACEMA** ** ****

Função: **** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ** ****

Validade: de **15** / **15** / **03** / **18**

[Signature]
Secretário

[Signature]
Presidente

Onofre Sebastião de

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Neusa Leite dos Santos



POLEGAR DIREITO



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	1505913	2.A VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO	13/AGO/2014
NOME	NEUSA LEITE DOS SANTOS			
FILIAÇÃO	VITAL APOLINARIO DOS SANTOS MARIA AUGUSTA LEITE DE JESUS			
PIRANHAS-GO			DATA DE NASCIMENTO	28/JAN/1952
DOC. ORIGEM	C.NAS. 4311 FLS. 5 L. A 6 PIRANHAS GO EM			
	25/09/1992			
CPF	240387501-59			
6976942			23315393	

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Número
060.095.971-61
Nome
WELIOMARCIO LEITE DOS SANTOS
Nascimento
01/03/1975
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
24EE.9E33.9B2C.EE90
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br
Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:41:59 do dia 15/08/2012 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ELIENE PEIXOTO CUNHA



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
3519908SSPGO

CPF **DATA NASCIMENTO**
988.950.871-00 **10/12/1976**

FILIAÇÃO
ADERCI DA CUNHA
LUIZA PEIXOTO DA CUNHA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AB

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
04052068298 **01/08/2017** **07/03/2007**

OBSERVAÇÕES

Eliene Peixoto Cunha

LOCAL **SIGNATURA COORDADOR** **DATA EMISSÃO**
ARAGARCAS, GO *[Signature]* **06/08/2012**

Jose Teodoro Mendes
Presidente do DETRAN/GO

SIGNATURA DO EMISSOR

DETRAN GO (GOTAS)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
618203374

PROIBIDO PLASTIFICAR
618203374

06328848374
 GO060098201

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Assinatura do Titular
Leuma L. Soares

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1792192-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/10/2003

NOME LEUMA LEITE SOARES

FILIAÇÃO PEDRO SOARES DE SOUZA

ANA ARLINDA LEITE SOARES DATA DE NASCIMENTO 07/02/1977

NATURALIDADE BARRA DO GARCAS-MT

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A23 FLS. 122

TERM 1914 BARRA DO GARCAS-MT

981940201-82

ASSINATURA DO DIRETOR *Leuma L. Soares* 040

DEPARTAMENTO DE 29/08/03



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **ELIENE PEIXOTO CUNHA**, portador do **CPF: 988.950.871-00**, até a data de **20/09/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: 1857452

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 22/09/2015, às 16:56h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, **NADA CONSTA** contra **LEUMA LEITE SOARES**, portador do CPF: **981.940.201-82**, até a data de **20/09/2015**.

Nº DA CERTIDÃO: 1857453

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 22/09/2015, às 16:57h



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

Certidão de Distribuição
Primeiro Grau
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, revendo os registros de distribuições do 1º Grau de Jurisdição, NADA CONSTA contra WELIOMARCIO LEITE DOS SANTOS, portador do CPF: 060.095.971-61, até a data de 20/09/2015.

Nº DA CERTIDÃO: 1857455

Observações:

- a. Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento nº 21/2011-CGJ;
- b. **A informação do NOME e do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;**
- c. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, pelo endereço www.tjmt.jus.br, acessando a opção "Certidão Negativa" e logo em seguida "Verificar Autenticidade Certidão Negativa", informando o **Número da Certidão, Nome e CPF**.
- d. Este documento é válido por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição;
- e. A autenticação poderá ser efetivada em, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição;
- f. Esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente nos Cartórios Distribuidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do documento pessoal informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica do TJMT.
- g. Abrange processos de Execução Fiscal, Crimes Militares e Juizados Especiais (Sistemas Apolo e Projudi).

Emitida em 22/09/2015, às 16:58h



Válido somente com o selo de autenticidade

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

CNPJ:

Rua Francisco Lira Nº 1051 - - Bairro: Sena Marques - Cidade: Barra do Garças-MT Cep:78600000 Fone: Ramal:0

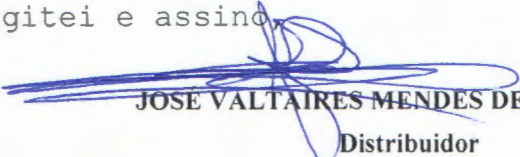
CERTIDÃO Nº: 20516

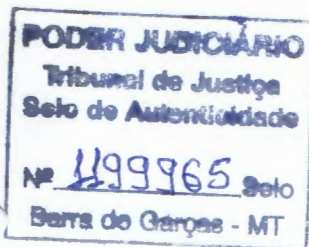
JOSÉ VALTAIRES MENDES DE CARVALHO, Distribuidor(a) da COMARCA DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra NEUSA LEITE DOS SANTOS, CPF: 240.387.501-59, RG: 1.505.913-2ª via Órgão Emissor: SSP / GO filho(a) de Vital Apolinário dos Santos e Maria Augusta Leite de Jesus : Nascida aos 28/01/1952. referentes a ações cíveis e criminais

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Barra do Garças aos 24 de setembro de 2015.

E eu, JOSÉ VALTAIRES MENDES DE CARVALHO desta Comarca digitei e assino.


JOSE VALTAIRES MENDES DE CARVALHO
Distribuidor



14 952 873/0001-00

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR,
CONTADOR E PARTIDOR

FORUM RUA FRANCISCO LIRA, S/Nº
CEP 78600-000
BARRA DO GARÇAS - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
Secretaria Municipal de Finanças

1.1:2.1 TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO		INSC. MUNICIPAL 1785	EXERCÍCIO 2007
RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS			
NOME FANTASIA CENTRO COMUNITARIO			
CÓDIGO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 60218 Data Abert.: 20/07/1991			
CÓDIGO LOG 428	ENDEREÇO SCHWANTS PIRACEMA	Nr S/N Qdra 16 Lt A 202. 35. 240. 0	
OBSERVAÇÃO ** PAGUE SEUS TRIBUTOS EM DIA, CONTRIBUA PARA O ** DESENVOLVIMENTO DE NOSSA CIDADE **			
Nro. Lancto : 115331		Usuario : GILDO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL / RG		CNPJ / CPF	
Edmar Rodrigues de Souza Jun Município de Barra do Garças Responsável pela Emissão do Alvará			

MANTER EM LUGAR VISÍVEL

Senhor Contribuinte,

Este Cartão substitui o cartão CGC. Confira os seus dados e, se houver qualquer divergência, dirija-se à Unidade Administrativa da SRF de sua jurisdição para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

9e
00001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.990.129/0001-52		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE EMISSÃO 03/03/1989	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PIRACENA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMJAPT					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-6-00 - Outras atividades associativas, etc					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 202-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOCALIZAÇÃO AV PAZ		NÚMERO S/N		COMPLEMENTO	
CEP 70600-000		MUNICÍPIO/DISTRITO JARDIM PIRACENA		UF MT	
CARTA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 141.084.611-34		SITUAÇÃO FISCAL			

Parecer nº: 104/2015

Projeto de Lei nº 036/2015, de 27 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e outros que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 036/2015, de 27 de setembro de 2015, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e outros que: “Declara de utilidade pública municipal a entidade que menciona”.
02. O projeto de lei declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Jardim Piracema.
03. É o relatório.

II – PARECER

04. Em consulta a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, nem que se trata de matéria de competência exclusiva do Executivo (parágrafo único, do art. 48 e artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, respectivamente).
05. Portanto, quanto a estes aspectos não há qualquer impedimento ao Projeto de Lei apresentado.
06. Por outro lado, o art.10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, entre os quais declaração de utilidade pública municipal.
07. Assim, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.
08. Por outro lado, a Lei 2.140 de 03 de março de 1999, dispõe sobre as normas para Declaração de Utilidade Pública Municipal, de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município.
09. Efetuando comparativo dos requisitos exigidos por lei com os documentos apresentados pela autora do projeto concluímos que todos os itens foram preenchidos, eis que tem personalidade jurídica (declaração de inscrição junto a Receita Federal); possui efetivo exercício e regular funcionamento (declaração de inscrição junto a Receita Federal); os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, etc, (conforme consta do

estatuto); tem fins cultural, filantrópico; e os diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada, conforme certidões de antecedentes anexas.

III- CONCLUSÃO

10. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de outubro de 2015.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 05/10/15



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

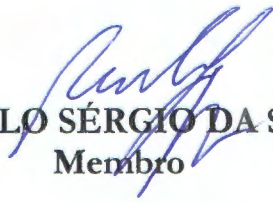
Projeto de Lei nº 036/2015, de
autoria do VEREADOR MIGUEL
MOREIRA DA SILVA-PSD E
OUTRO.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de 10 de 2015. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 036/15 - n.º Pequela Moura da Silva. PSD e outros

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/10/15 *Osseme*